

LEI MUNICIPAL Nº 2403/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2.017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 53/2003, de 10/09/2003, bem como com amparo no Plano de Aplicação da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO, inscrito no CNPJMF sob nº89.428.809/0001-22, com endereço a Rua Frederico Lor-racher, nº62, Centro, neste Município.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - substituir os fins constantes do estatuto que desnature as finalidades atuais ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - A administração Municipal poderá, a qualquer tempo, exigir e/ou verificar a documentação comprobatória de que a Entidade mantém as condições legais exigidas na lei municipal e legislação Federal, especialmente a Lei Federal nº91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, aplicável ao caso, sob pena de, não mais a possuir, ter revogada presente declaração de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A presente proposta legislativa tem por objetivo declarar de “utilidade pública municipal” o nosso HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO.

Esta tradicional entidade Municipal vem prestando relevantes e inestimáveis serviços a coletividade local. A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade, esse título é concedido a entidades, fundações e associações civis, como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Com a Utilidade Pública, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas, por exemplo, à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação). O título concede ainda credibilidade para que a entidade possa ter direito de ter acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social.

Calha salientar aos nobres Legisladores locais, de que, há um fator a mais e que é especialmente importante: as doações feitas às organizações declaradas de utilidade pública podem ser deduzidas do imposto de renda. É o que diz o artigo 13, §2º da Lei 9.249/95: *“Poderão ser deduzidas as seguintes doações: (...) III - as doações, até o limite de 2.5% do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem. (...)”*

Assim, cumpre a esta Administração buscar atender os anseios das instituições locais, dentro dos parâmetros legais e nas competências que lhes cabe, de modo a facilitar o trabalho de tão abnegada entidade.

Por fim, na legislação sob análise não foram esquecidos os requisitos legais e formais aos quais deverá observar a entidade para ser beneficiada com tão importante declaração, e isto vai exposto na Lei, especialmente no artigo 3º, bem como a possibilidade do Município, a qualquer tempo, verificar se os objetivos da Entidade e suas obrigações legais estão sendo mantidas como na época em que foi concedido o título mediante a presente proposta de lei.

Diante das razões acima, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores no sentido de acolher por unanimidade este projeto de Lei.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal